

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL ENTRE BANCO DO BRASIL S.A., CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, FEDERAÇÕES E SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR DO ANO DE 2011.

PREÂMBULO

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional, as partes signatárias estabelecem a Participação nos Lucros ou Resultados – PLR do Banco do Brasil S.A., do ano de 2011, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PROGRAMA PLR, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, e das seguintes cláusulas:

DA EXCLUSÃO DA INCIDÊNCIA DE ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Participação nos Lucros ou Resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista, inclusive previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente (artigos 7º - XI – CF e 3º da Lei nº 10.101/2000).

DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS COLETIVAS

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente acordo tem como referência normativa a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Bancária, firmada entre Federação Nacional dos Bancos – FENABAN, CONTRAF e entidades afiliadas, para estabelecimento da Participação nos Lucros ou Resultados referente ao ano de 2011, adaptados às particularidades e características do Banco do Brasil, nos termos deste instrumento.

**DA COMPOSIÇÃO DO MODELO
DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR**

CLÁUSULA TERCEIRA: O modelo de participação nos lucros ou resultados do Banco do Brasil S.A. do ano de 2011 compõe-se de um módulo básico, denominado MÓDULO FENABAN, e de um módulo especial, denominado MÓDULO BB.

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA QUARTA: O Programa PLR promove a distribuição de lucros ou resultados aos funcionários do Banco, na forma da lei e deste acordo coletivo de trabalho, e visa ao:

- I - fortalecimento da parceria entre os funcionários e o Banco;
- II - reconhecimento do esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- III - estímulo do interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do Banco;
- IV - incentivo aos negócios e o lucro do Banco.

DOS RECURSOS DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos para o Programa PLR advêm dos Lucros Líquidos semestrais constantes das respectivas demonstrações contábeis, de publicação anterior ao pagamento da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários do Imposto de Renda e da Contribuição Social, ajustados pelos saldos líquidos dos lançamentos efetuados nos semestres em Lucros ou Prejuízos Acumulados, respeitado o disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações.

DO PAGAMENTO DA PLR

CLÁUSULA SEXTA: A PLR é distribuída semestralmente, conforme disposto na Lei nº 10.101/2000, apurada com base em percentual definido pelo acionista controlador, incidente sobre o lucro líquido obtido em cada semestre civil, e demais normas que tratam do tema, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA SÉTIMA: Participam do Programa PLR os funcionários do Banco e os cedidos à Fundação Banco do Brasil - FBB, BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil, BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM, Entidades Sindicais, Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil - FENABB, Conselhos Estaduais das Associações Atléticas Banco do Brasil - CESABB, Associações Atléticas Banco do Brasil - AABB, Associação dos Advogados do Banco do Brasil – ASABB, Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade – APABB, Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX, Cobra Tecnologia S.A. – COBRA, EuroBank e ao Setor Público.

Parágrafo Primeiro – O funcionário admitido até 31.12.2010 e que se afastou a partir de 2.1.2011, ou que se afastou antes de 1º.1.2011 e retornou durante o primeiro semestre de 2011, por licença-saúde, licença-maternidade ou licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Segundo – O funcionário admitido até 30.6.2011 e que se afastou a partir de 2.7.2011, ou que se afastou antes de 1º.7.2011 e retornou durante o segundo semestre de 2011, por licença-saúde, licença-maternidade ou licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Terceiro – O funcionário licenciado por acidente do trabalho faz jus ao pagamento integral da PLR com base na função/comissão exercida ao tempo do acidente, independentemente de ter trabalhado ou não no referido semestre de obtenção do lucro líquido. O pagamento será proporcional ao tempo de afastamento, caso o retorno tenha ocorrido no transcurso do referido semestre em função/comissão diversa daquela exercida à época do acidente, ficando o pagamento da parte restante na proporção do tempo de exercício da nova função/comissão.

Parágrafo Quarto – Ao funcionário admitido desde o primeiro dia útil do ano de 2011 e em efetivo exercício em 30.6.2011, ou admitido desde o primeiro dia útil do segundo

semestre de 2011 e em efetivo exercício em 31.12.2011, mesmo que afastado por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, será paga a PLR proporcionalmente ao período entre a posse e o último dia do semestre de obtenção do lucro líquido, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto – Para efeito de cálculo da PLR, serão descontados os dias de afastamento por Licença-Interesse, Licença para Concorrer ou Exercer Mandato Eletivo, Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família - LAPEF e faltas não abonadas ou não autorizadas.

Parágrafo Sexto – Participam do Programa PLR os funcionários desligados dos quadros do Banco, a partir de 1º.1.2011, por aposentadoria, inclusive nos casos de aposentadoria antecipada da PREVI, por interesse próprio (a pedido), e sem justa causa. A participação será paga proporcionalmente aos dias trabalhados no respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo dos parâmetros definidos nos parágrafos anteriores, o pagamento da PLR aos funcionários que se encontrarem nas condições e circunstâncias mencionadas respeitará o previsto nas cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO E DE DISTRIBUIÇÃO DA PLR

CLÁUSULA OITAVA: O valor individual da PLR, a que cada funcionário faz jus na forma deste acordo coletivo de trabalho, é calculado em quantidade de salários paradigmas, definidos pelo BANCO, constante da planilha anexa ao presente instrumento, respeitados os demais critérios de cálculo e de distribuição.

Parágrafo Primeiro – A quantidade de salários paradigmas constante da planilha referida no *caput* desta cláusula poderá sofrer alterações, face ao montante de recursos a distribuir em decorrência do lucro líquido obtido no segundo semestre de 2011.

Parágrafo Segundo – No caso de variação positiva, a distribuição proporcional dos recursos que ultrapassarem o montante necessário ao pagamento da quantidade de salários paradigmas, expressa na planilha anexa, fica limitada a 3 salários paradigmas, no referido semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Terceiro – Em relação aos Caixas-Executivos, Escriturários e Contínuos, eventual variação do montante de recursos a distribuir, poderá incidir proporcionalmente sobre as parcelas que compõem a PLR desses funcionários.

CLÁUSULA NONA: O salário paradigma corresponde a:

- I - Para comissionados: Valor de Referência ou salário paradigma do Caixa-Executivo, definido no inciso II desta cláusula, o que for maior;
- II - Para Caixas-Executivos: Vencimento Padrão (VP) do E-6 + Gratificação Semestral + Gratificação de Caixa;
- III - Para Escriturários e integrantes da Carreira Técnico-Científica: Vencimento Padrão (VP) do E-6 + Gratificação Semestral;
- IV - Para integrantes da Carreira de Serviços Auxiliares: Valor do AC 04 + Gratificação Semestral;

- V - Para cedidos às Entidades Sindicais, FENABB, CESABB, AABB, FBB, BB DTVM, EuroBank, BB Previdência, COBRA: valor das vantagens de cessão;
- VI - Para os cedidos à POUPEX e ao Setor Público: valor da Gratificação Especial de Cessão - GEC ou salário paradigma do Escriturário, definido no inciso III desta cláusula, o que for maior;
- VII - Para os funcionários egressos de bancos incorporados não optantes pelo Regulamento do Banco do Brasil S.A., face à diversidade de cargos do Plano de Cargos e Salários - PCS dos bancos incorporados, adotam-se os salários paradigmas constantes nas tabelas em anexo.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de pagamento da PLR referente ao primeiro semestre de 2011, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula foram apurados nos termos deste acordo e verificados em 30.6.2011.

Parágrafo Segundo – Para efeito de pagamento da PLR referente ao segundo semestre de 2011, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula devidamente reajustados nos termos do ACT 2011/2012, de cláusulas econômicas e sociais, serão apurados nos termos deste acordo e verificados em 31.12.2011.

CLÁUSULA DÉCIMA: O valor da PLR a pagar semestralmente a cada participante é composto dos módulos FENABAN e BB, nos termos deste Acordo, respeitado o critério de proporcionalidade em relação aos dias trabalhados e ao exercício de cargos e/ou comissões, no respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Único – Os funcionários Escriturários, quando acionados na função de Caixa Executivo, e outros comissionados em regime de movimentação transitória ou provimento temporário de comissão, fazem jus à PLR relativa a essa função, na proporção do tempo de exercício, durante o respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não serão consideradas interrupções ao exercício de cargos, comissões e funções, as ausências autorizadas previstas no regulamento do Banco do Brasil S.A. e no Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011, de cláusulas econômicas e sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MÓDULO FENABAN compõe-se de 45% do salário paradigma, acrescido de parcela fixa a ser definida pelo BANCO, para cada semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MÓDULO BB constitui-se das seguintes parcelas:

- I - Parcela Linear de 4% do lucro líquido verificado em cada semestre civil do exercício de 2011, distribuído linearmente entre todos os participantes do Programa PLR, definidos na Cláusula Sétima deste acordo coletivo de trabalho;
- II - Parcela Variável, equivalente à diferença entre o valor correspondente à quantidade de salários paradigmas definido pelo BANCO e a soma do MÓDULO FENABAN e da Parcela Linear definida no inciso I desta cláusula, e vinculada ao cumprimento do Acordo de Trabalho – ATB do respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Primeiro – Para funcionários que, durante o respectivo semestre de verificação de lucro líquido, ocuparam diversos cargos, funções ou comissões, o cálculo da quantidade de salários paradigmas observará o critério da

proporcionalidade em relação ao tempo de exercício nos diferentes cargos, funções ou comissões.

Parágrafo Segundo – O pagamento da Parcela Variável referida no Inciso II desta cláusula será efetuado de acordo com a tabela abaixo:

Placar da dependência (pontos)	Percentual de pagamento
400 ou mais	100%
395,41 a 399,99	96,22%
386,6 a 395,4	92,44%
377,79 a 386,59	88,65%
368,98 a 377,78	84,87%
360,17 a 368,97	69,74%
0 a 360,16	00,00%

Parágrafo Terceiro – Para os funcionários cedidos à FBB e BB DTVM, o recebimento da Parcela Variável está condicionado ao cumprimento do Acordo de Trabalho daquelas Entidades. No caso da BB Previdência, a parcela variável será paga aos dirigentes e condicionada ao cumprimento do Acordo de Trabalho da UGP, observada a tabela constante do Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Para os funcionários cedidos à Cobra, a parcela variável será paga aos dirigentes e condicionado ao cumprimento do Acordo de Trabalho da Dimec. Para os funcionários cedidos ao EuroBank, os critérios e valores de pagamento serão definidos no convênio de cessão.

Parágrafo Quinto – Para os funcionários cedidos às Entidades Sindicais, FENABB, CESABB, AABB, ASABB, APABB, POUPEX e ao Setor Público serão pagos os valores do MÓDULO FENABAN e da Parcela Linear do MÓDULO BB.

Parágrafo Sexto – Os funcionários cedidos às Entidades Sindicais, FENABB, CESABB, AABB, ASABB, APABB, FBB, BB DTVM, BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil, POUPEX, COBRA, EuroBank e ao Setor Público, cuja cessão teve início ou término durante o respectivo semestre de obtenção do lucro líquido fazem jus ao recebimento da PLR, calculada proporcionalmente ao período em que se mantiveram no Banco ou na cessionária, conforme o caso.

DO PAGAMENTO DA PLR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O BANCO compromete-se a pagar a PLR referente ao primeiro semestre de 2011 aos funcionários abrangidos por este acordo coletivo de trabalho, em até dez dias úteis seguintes à assinatura do respectivo instrumento.

Parágrafo Único – Aos funcionários mencionados nas Cláusulas Sétima - Parágrafo Terceiro, Décima - Parágrafo Único, o pagamento ocorrerá em até trinta dias após o cumprimento do compromisso referido no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O BANCO compromete-se a pagar a PLR referente ao segundo semestre de 2011 aos funcionários abrangidos por este acordo coletivo de trabalho em até dez dias úteis após a data de distribuição dos dividendos aos acionistas.

Parágrafo Único – Aos funcionários mencionados nas Cláusulas Sétima - Parágrafo Terceiro e Décima - Parágrafo Único, o pagamento ocorrerá em até trinta dias após o cumprimento do compromisso referido no “caput” desta cláusula.

Por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2011.

Banco do Brasil S.A.

CONTRAF

Carlos Eduardo Leal Neri
Diretor – DIREF
CPF 843.606.077-68

Carlos Alberto Cordeiro da Silva
Presidente
CPF 077.228.358-30

Jose Roberto Mendes do Amaral
Gerente Executivo – DIREF-GEFUN
CPF 164.124.194-20

Juvandia Moreira Leite
SEEB São Paulo
CPF 176.362.598-26

Eduardo Araujo de Souza
Comissão de Empresa
CPF 687707236-72

Testemunhas:

Sérgio Braga Vilas Boas
Gerente de Divisão – DIREF-GEFUN/COLET
CPF 347.119.024-49

Jorge Luiz Correia
Analista Máster – DIREF-GEFUN/SEFUN
CPF 233914724-72

ENTIDADES SINDICAIS:

Sindicato dos Bancários de ACRE

Sindicato dos Bancários de ALAGOAS

Sindicato dos Bancários de ALEGRETE

Sindicato dos Bancários de CONCÓRDIA e Região

Sindicato dos Bancários de ANGRA DOS REIS

Sindicato dos Bancários de APUCARANA

Sindicato dos Bancários de ARAPOTI

Sindicato dos Bancários de ARARAQUARA

Sindicato dos Bancários de ASSIS

Sindicato dos Bancários de BAGE

Sindicato dos Bancários de BAHIA

Sindicato dos Bancários de BAIXADA FLUMINENSE

Sindicato dos Bancários de BARRETOS

Sindicato dos Bancários de BAURU

Sindicato dos Bancários de BELO HORIZONTE

Sindicato dos Bancários de BLUMENAU

Sindicato dos Bancários de BRAGANÇA PAULISTA

Sindicato dos Bancários de BRASÍLIA

Sindicato dos Bancários de CAMAQUÃ

Sindicato dos Bancários de CAMPINA GRANDE

Sindicato dos Bancários de CAMPINAS

Sindicato dos Bancários de CAMPO MOURAO

Sindicato dos Bancários de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Sindicato dos Bancários do CARIRI

Sindicato dos Bancários de CATAGUASES

Sindicato dos Bancários de CATANDUVA

Sindicato dos Bancários de CAXIAS DO SUL

Sindicato dos Bancários de CEARÁ

Sindicato dos Bancários de CHAPECO, XANXERÊ

Sindicato dos Bancários de CORNÉLIO PROCÓPIO

Sindicato dos Bancários de CORUMBA

Sindicato dos Bancários de CRICIÚMA

Sindicato dos Bancários de CRUZ ALTA

Sindicato dos Bancários de CURITIBA

Sindicato dos Bancários de DIVINOPOLIS

Sindicato dos Bancários de DOURADOS

Sindicato dos Bancários de EREXIM

Sindicato dos Bancários de ESPIRITO SANTO

Sindicato dos Bancários de EXTREMO SUL DA BAHIA

Sindicato dos Bancários de FEIRA DE SANTANA

Sindicato dos Bancários de FLORIANÓPOLIS

Sindicato dos Bancários de FREDERICO WESTPHALEN

Sindicato dos Bancários de GUAPORE

Sindicato dos Bancários de GUARAPUAVA

Sindicato dos Bancários de GUARULHOS	Sindicato dos Bancários de HORIZONTINA
Sindicato dos Bancários de IJUÍ	Sindicato dos Bancários de ILHEUS
Sindicato dos Bancários de IPATINGA	Sindicato dos Bancários de ITABUNA
Sindicato dos Bancários de ITAPERUNA	Sindicato dos Bancários de JACOBINA
Sindicato dos Bancários de JEQUIÉ	Sindicato dos Bancários de JUIZ DE FORA
Sindicato dos Bancários de JUNDIAÍ	Sindicato dos Bancários de LIMEIRA
Sindicato dos Bancários de LONDRINA	Sindicato dos Bancários de MACAÉ
Sindicato dos Bancários de MARANHÃO	Sindicato dos Bancários de MATO GROSSO
Sindicato dos Bancários de MOGI DAS CRUZES	Sindicato dos Bancários de NITEROI
Sindicato dos Bancários de NOVA FRIBURGO	Sindicato dos Bancários de NOVO HAMBURGO
Sindicato dos Bancários de JOAÇABA e Região	Sindicato dos Bancários de OSÓRIO LITORAL NORTE
Sindicato dos Bancários de PARÁ E AMAPÁ	Sindicato dos Bancários de PARAÍBA
Sindicato dos Bancários de PARANAÍ	Sindicato dos Bancários de PATOS DE MINAS
Sindicato dos Bancários de PASSO FUNDO	Sindicato dos Bancários de PETROPÓLIS
Sindicato dos Bancários de PERNAMBUCO	Sindicato dos Bancários de PONTA PORÃ
Sindicato dos Bancários de PIAUÍ	Sindicato dos Bancários de PRESIDENTE PRUDENTE
Sindicato dos Bancários de PORTO ALEGRE	Sindicato dos Bancários de RIO GRANDE
Sindicato dos Bancários de RIO DE JANEIRO	Sindicato dos Bancários de RONDÔNIA
Sindicato dos Bancários de RIO GRANDE DO NORTE	Sindicato dos Bancários de RORAIMA
Sindicato dos Bancários de RONDONOPÓLIS	Sindicato dos Bancários de SANTA CRUZ DO SUL
Sindicato dos Bancários de ROSÁRIO DO SUL	Sindicato dos Bancários de SANTA ROSA
Sindicato dos Bancários de SANTA MARIA	Sindicato dos Bancários de SANTIAGO
Sindicato dos Bancários de SANTANA DO LIVRAMENTO	Sindicato dos Bancários de SANTO ÂNGELO

Sindicato dos Bancários de SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO E SÃO CAETANO	Sindicato dos Bancários de SÃO BORJA E ITAQUI
Sindicato dos Bancários de SANTOS	Sindicato dos Bancários de SÃO LEOPOLDO
Sindicato dos Bancários de SÃO GABRIEL	Sindicato dos Bancários de SÃO LUIZ GONZAGA
Sindicato dos Bancários de SÃO PAULO, OSASCO	Sindicato dos Bancários de SÃO MIGUEL DO OESTE
Sindicato dos Bancários de TAUBATÉ	Sindicato dos Bancários de SERGIPE
Sindicato dos Bancários de TERESÓPOLIS	Sindicato dos Bancários de TEÓFILO OTONI
Sindicato dos Bancários de TRÊS RIOS	Sindicato dos Bancários de TOLEDO
Sindicato dos Bancários de UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO	Sindicato dos Bancários de UBERABA
Sindicato dos Bancários de ARARANGUÁ e Região	Sindicato dos Bancários de VACARIA
Sindicato dos Bancários de VALE RIBEIRA	Sindicato dos Bancários de VALE DO PARANHANÃ
Sindicato dos Bancários de IREJÊ	Sindicato dos Bancários de VIDEIRA
Sindicato dos Bancários de CARAZINHO	Sindicato dos Bancários de VITÓRIA DA CONQUISTA
Sindicato dos Bancários de VALE DO CAÍ	Sindicato dos Bancários de SUL FLUMINENSE
Sindicato dos Bancários de CAMPO GRANDE	Sindicato dos Bancários de PELOTAS
Sindicato dos Bancários de JAÚ	Sindicato dos Bancários de ANDRADINA
Sindicato dos Bancários de NAVIRAÍ	Sindicato dos Bancários de GUARATINGUETÁ
Sindicato dos Bancários de PRESIDENTE VENCESLAU	Sindicato dos Bancários de MARÍLIA
Sindicato dos Bancários de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Sindicato dos Bancários de PIRACICABA
Sindicato dos Bancários de SOROCABA	Sindicato dos Bancários de RIO CLARO
Sindicato dos Bancários de VOTUPORANGA	Sindicato dos Bancários de SÃO CARLOS
Sindicato dos Bancários de TRÊS LAGOAS	Sindicato dos Bancários de BARRA DO GARÇAS e Região